**CONTRATO Nº 175/2018 - FORNECIMENTO DE ÓLEO DE TRANSMISSÃO**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.818.299/0001-37, estabelecida na Avenida Venâncio Aires, 720, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE** ea empresa **FLAMMA LUBRIFICANTES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 92.014.778/0001-78, estabelecida na Rua João Sabedotti, nº 119, Bairro Centro, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95054-200, neste ato representada pelo Sr. João Alberto Passamani dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 234.609.200-25, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente, de acordo com o resultado do **Processo licitatório nº 729/2018, Pregão Presencial n.º 061/2018,** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: Tem o presente instrumento, por objeto, a aquisição dos seguintes produtos:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade** | **Qtde** | **Unitário** | **Total** |
| 1 | 5953 - Óleo 68 transmissão - Galões de 20 litros cada COM AÇÃO ANTIDESGASTE E ANTIOXIDANTE CLASSIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DIN 51524-2 (HLP) E EATON VICKERS I - 286-S | GL | 40 | 153,90 | 6.156,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA**:

O objeto do presente instrumento será entregue pela CONTRATADA, parceladamente, na forma e dia solicitados pela Secretaria de Obras, Transporte e Viação, num prazo de 05 (cinco) dias após a solicitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os preços assim ajustados conforme cláusula primeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**:

Quaisquer despesas decorrentes de frete ou outras necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**:

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a entrega da mercadoria e limitar-se-ão às quantias solicitadas/entregues/consumidas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA**:

Os preços ora ajustados não sofrerão reajuste no período contratual. Entretanto, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro do contrato caso ocorra qualquer hipótese que assim o autorize.

**CLÁUSULA QUINTA**:

O presente instrumento é celebrado entre as partes, por prazo determinado, passando a vigorar da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, independentemente da quantidade consumida. Poderá, também, haver vencimento antecipado do prazo contratual no caso de a entrega total do produto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA ocorrer antes de 31 de dezembro de 2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO**:

Fica expressamente reconhecido que não assistirá direito de indenização à CONTRATADA na hipótese de não ser consumida, até o dia 31 de dezembro de 2018, a totalidade dos produtos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA**:

As despesas orçamentárias do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **50085 da Secretaria de Obras.**

**CLÁUSULA SÉTIMA**:

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações a contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,7% sobre o valor do item em atraso;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da solicitação/contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e/ou multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA NONA**:

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:

O presente contrato está vinculado ao **Edital de Pregão nº 061/2018, do Processo de Licitação nº. 729/2018**, dele fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**:

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:**

O presente contrato é regido, em todos os seus termos, pela atual legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei nº 8.666/93), a qual terá aplicabilidade também onde este contrato seja omisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**:

As partes elegem o foro da Comarca de São Marcos-RS, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Marcos, 17 de setembro de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE CONTRATADA